

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR**

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Nova Sede TJPI - CEP 64.075-065  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Estudos Preliminares Nº 198/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR

**ESTUDOS PRELIMINARES Nº 198/2025****FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso II, c/c o art. 13 da [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#), bem como no art. 9º, inciso II do [Provimento CGJ Nº 155/2023](#), bem como o art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#).

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3º, inciso I, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#)).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda Nº 209/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR (7484301), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), adotada como referencial de boa prática, conforme previsto no art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#) (5974224).

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

**REGIME LEGAL APLICÁVEL:**

A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

A aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda regulamentações de dispositivos essenciais ao encadeamento do processo de contratação, notadamente na fase preparatória (estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência).

Neste sentido, cabe mencionar o disposto nos arts. 3º, 4º, e 5º do Provimento CGJ nº 169/2024 (5974224), o qual expressamente tornou aplicável, no âmbito desta Corregedoria, as disposições da **IN SEGES/ME nº 58/22** (dispõe sobre a elaboração do ETP), da **IN SEGES/ME nº 65/21** (dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços), e da **IN SEGES/ME nº 81/22** (dispõe sobre a elaboração do TR), respectivamente.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação para a capacitação e aprimoramento de servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, justifica-se pela relevante demanda de desenvolvimento humano contínuo, permitindo um aprimoramento e crescimento profissional dos servidores, bem como a promoção do desenvolvimento das habilidades interpessoais de suma importância para o desdobramento das atividades laborais realizadas.

Eventos como o "4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica" que abordam temáticas atuais e importantes para o acréscimo profissional, em âmbito de instrução processual, são de grande valia para as atividades desenvolvida pelos servidores que atuam na área de assessoramento jurídico. O conhecimento a ser

gerado permitirá ao público-alvo desenvolver habilidades para lidar com os desafios constantes que fazem parte das suas atividades, bem como melhora o relacionamento entre servidores e a prestação jurisdicional.

O "4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica" atende à necessidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional, promovendo um aprimoramento contínuo dos servidores desta CGJ-PI. O evento proporcionará uma visão interdisciplinar reunindo diversas discussões atuais e de interesse dos servidores, ressaltando os principais temas enfrentados pelos assessores jurídicos atuantes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Adicionalmente, destaca-se que a capacitação não se limita apenas ao conhecimento técnico, mas também abrange habilidades interpessoais essenciais, como comunicação. Essas competências são fundamentais para o desempenho efetivo das funções administrativas e judiciais, permitindo um atendimento mais humanizado e eficiente ao público.

Além disso, a participação dos servidores desta CGJ/PI em eventos como o mencionado, é crucial, visto que é voltado para órgãos e agentes que atuam nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, responsáveis pela decisão no processo. Ademais, a participação contribuirá para o fortalecimento das competências necessárias ao exercício de suas funções, garantindo que o Judiciário Estadual permaneça alinhado com as melhores práticas e diretrizes adotadas no cenário nacional.

Tenciona-se, com a presente contratação, a discussão, atualização e debate de importantes temas relacionados à atuação destes agentes públicos, onde abordarão todas as questões relacionadas ao órgão de assessoria jurídica nas licitações e contratações públicas, diante do regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021, ofertando oportunidade de crescimento e evolução profissional.

Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, voltado para a área de Assessoria Jurídica, de forma a capacitar os servidores desta CGJ, com o objetivo de aprimorar suas habilidades estratégicas possibilitando lidar com os desafios do assessoramento jurídico no contexto da Lei nº 14.133, de 2021.

Portanto, a eficiência e a eficácia são elementos essenciais ao bom exercício e execução dos recursos. A presença do assessor jurídico é vital para que os processos licitatórios atinjam seu objetivo principal: a contratação eficiente do melhor serviço ou bem para a administração pública, dentro dos estritos limites da lei.

Resta necessária, portanto, a realização do evento presencial, considerando que a natureza das atividades que serão administradas no referido evento possibilitará uma maior interação entre os participantes, aumentando as oportunidades de *networking* e experiências de aprendizado colaborativo.

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas, entende-se como objetivamente demonstrada a justificativa da necessidade da contratação.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante a prestação de serviço conforme abaixo descrito:

#### CAPACITAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM EVENTO JURÍDICO

##### Temática específica objeto de abordagem:

Contratação de empresa especializada para realizar 04 (quatro) inscrições para participação dos servidores no "4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica", modalidade presencial, a ser realizado no período de 01 a 03 de dezembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, evento cujo objetivo é aprimorar as habilidades estratégicas de quem trabalha com o assessoramento jurídico para que esse profissional possa lidar com os desafios do assessoramento jurídico no contexto da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2.2. QUANTIDADE:

Tendo em vista o Documento de Oficialização da Demanda Nº 209/2025 (7484301), e considerando o quadro administrativo a compor o público-alvo da capacitação, fixa-se o quantitativo de 04 (quatro) Servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí.

Ademais, tendo em vista a temática a ser abordada, considera-se adequada para a capacitação a carga horária estipulada para 03 (três) dias de evento (01 a 03 de dezembro de 2025), **totalizando 24 (vinte e**

**quatro) horas de capacitação**, realizado de 01 a 03 de dezembro de 2025, no período da manhã, das 09h00 as 12h30 e à tarde, das 13h30 as 18h00.

## 2.3. DEMAIS REQUISITOS:

### Sustentabilidade:

Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada uma contratação comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

### Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A contratação deve se ater ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, mediante apresentação de proposta de serviço que atenda às especificações técnicas exigidas (tópico 4.2. deste ETP) por fornecedor que comprove o cumprimento de requisitos de qualificação técnica adequados ao objeto.

### Garantia da contratação:

Considerando o reduzido montante da contratação e se tratando de contratação de objeto com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, fatores que, em tese, traduzem um risco mitigado na fase de execução contratual, entende-se adequada a não exigência de garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

### Subcontratação:

Considerando a justificativa e o enquadramento legal da contratação, incide o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação nas demandas com fundamento no inciso III do caput do referido dispositivo:

Art. 74. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

### 3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a contratação do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81** para realização de 04 (quatro) inscrições no **4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica**, evento voltado para profissionais que desejam aperfeiçoar suas competências e se destacar no assessoramento jurídico, destinado ao treinamento e capacitação de Servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento do pleito em tela, podem ser pontuados diversos cenários, os quais perpassam a valoração da opção pela capacitação mediante evento aberto (congressos) ou mediante treinamento *in company* (formatados sob demanda), podendo-se combinar a realização destas modalidades com a realização presencial ou realização *on line*.

Ou seja, a demanda pode, em tese, ser atendida mediante congresso presencial, congresso *on line*, treinamento *in company* na modalidade presencial ou treinamento *in company* na modalidade ao vivo *on line*.

### 3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a capacitação através de participação em evento presencial, haja vista o caráter prático da abordagem temática pretendida, proporcionando uma ampla e aprofundada internalização dos conhecimentos transmitidos, viabilizando, ademais, a troca de experiências, ampliação de *networking* com outros órgãos públicos e a possibilidade de incorporação das inovações apresentadas.

A promoção de capacitação mediante eventos presenciais constitui realidade amplamente difundida na Administração Pública como um todo. A título exemplificativo, menciona-se:

- **Contrato da CGJ/PI Nº 13/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR; Objeto:** Contratação para realização de 01 (uma) inscrição destinada a um servidor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no evento - "12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos", promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, a realizar-se nos dias 09 a 13 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu-PR, na modalidade presencial, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026;
- **Contrato da CGJ/PI Nº 19/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR; Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição para participação de magistrado no "31º Seminário Internacional de Ciências Criminais", modalidade presencial, a ser realizado no período de 27 a 29 de Agosto, em São Paulo/SP, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026;
- **Contrato da CGJ/PI Nº 26/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR; Objeto:** Contratação para realização de 03 (três) inscrições destinadas a servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no evento - "19º Pregão Week", promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, a realizar-se nos dias 20 a 24 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu-PR, na modalidade presencial, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026.

Reputam-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

### **3.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:**

Concebida a solução acima descrita como aquela que mais se adequa ao interesse público no presente caso, após realizadas diligências de consultas e buscas, verifica-se a disponibilidade de capacitação mediante evento presencial promovido pela em empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81**, com a descrição apresentada no item 02.1.

Em análise da Proposta Comercial (7484295) apresentada pela empresa para esta Corregedoria Geral de Justiça, observa-se que a capacitação referida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento presencial eleita e à carga horária pretendida na contratação.

O treinamento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecos às atividades exercidas.

#### **A) Enquadramento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021:**

**Ante a caracterização ora delineada, o treinamento em tela pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.**

*In verbis:*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito da contratação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii.) a natureza singular do serviço; e (iii.) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i.) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii.) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

### **B) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:**

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na **alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"**.

#### **C) Notória especialização:**

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** é uma experiente na realização de cursos, treinamentos e capacitação para organizações públicas, abertos ou fechados (in company), promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos, com experiência de mais de 20 anos de mercado.

Ademais, o curso será ministrado por profissionais renomados com extensa experiência, que em sua maioria são Mestres e Doutores, que, assim, engrandecem e fortalecem ainda mais a qualidade dos cursos.

**Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da instituição no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.**

Neste sentido, o grau de confiança na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### **D) Especificidade do objeto da contratação:**

A contratação do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81**, para a realização de inscrição no "4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica", viabilizará a capacitação profissional dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça e a incorporação de valiosos conhecimentos na respectiva seara de especialidade.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades descritas, especialmente considerando o objetivo de contínua atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico que compõe o quadro funcional da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada no descriptivo apresentado, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento dos participantes do "4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica".

Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insusceptível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 04.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:

#### 4º SEMINÁRIO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

**REALIZAÇÃO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

**EVENTO: 4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica**

**QUANTIDADE DE PARTICIPANTE(S):** 04 (quatro) inscrições dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí.

**MODALIDADE:** Presencial.

**CARGA HORÁRIA DO EVENTO:** 24 (vinte e quatro) horas.

**LOCAL:** Mabu Thermas Grand Resort - Foz do Iguaçu/PR

**DATA:** 01 a 03 de dezembro de 2025.

#### PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:

**SEG | 01DEZ**

08h às 08h45 - CREDENCIAMENTO

8h45 às 9h ABERTURA • Negócios Públicos

09h às 10h15 - O Erro Grosseiro e o Princípio da Realidade aplicado ao Parecerista • Rafael Sérgio de Oliveira

10h15 às 11h15 - Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica: é preciso colocar tudo no papel? • Michelle Marry

11h15 às 12h30 - O Assessor Jurídico na Segunda Linha: a gestão do risco jurídico envolvido no processo • Igor Lourenço

12h30 às 13h30 - Almoço

13h30 às 15h - O Uso da Inteligência Artificial na Atividade de Assessoramento Jurídico • Igor Lourenço

15h às 16h - O Potencial da Inteligência Artificial para a elaboração do Parecer Jurídico em Licitação e Contrato • Michelle Marry

16h às 16h30 - Coffee Break

16h30 às 18h - TALK SHOW Os rumos da atividade de assessoria jurídica: da dispensabilidade, das novas ferramentas e das novas responsabilidades? • Rafael Sérgio de Oliveira, Igor Lourenço e Michelle Marry

18h ENCERRAMENTO DO DIA

## TER | 02DEZ

09h às 11h - Até onde vai a “análise jurídica do processo” a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 • Raquel Carvalho

11h às 12h30 - Cautelas do Parecerista para evitar Fraude e Direcionamentos na Licitação • Anderson Pedra

12h30 às 13h30 - Almoço

13h30 às 15h30 - O Procedimento de Aplicação de Penalidade na Lei nº 14.133/2021 • Victor Amorim

15h30 às 16h - Coffee Break

16h às 18h - O “Novo” Sistema de Registro de Preços: cabimento, prorrogação de ata e atualização dos valores • Rafael Sérgio de Oliveira

18h - ENCERRAMENTO DO DIA

## QUA | 03DEZ

09h às 10h - A Segregação de Funções: do processo de contratação à execução contratual • Victor Amorim

10h às 11 - O Credenciamento é útil, mas não para tudo • Rafael Sérgio de Oliveira

11h às 12h30 - A Análise Jurídica das Alterações do Contrato • Raquel Carvalho

12h30 às 13h30 - Almoço

13h30 às 15h - A Contratação de Serviços Técnicos de Natureza Predominantemente Intelectual: da vedação ao pregão aos casos de obrigatoriedade de técnica e preço • Victor Amorim

15h às 16h30 - TALK SHOW A Contratação Pública em Debate: mande suas perguntas que os especialistas respondem! • Rafael Sérgio de Oliveira, Anderson Pedra e Raquel Carvalho e Victor Amorim

16h30 às 17h - Coffee Break

17h às 18h - A Assessoria Jurídica entre a Segurança do Assessor e a Eficiência da Administração • Anderson Pedra

18h - ENCERRAMENTO DO EVENTO

## PALESTRANTES:

**RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA:** É fundador do Portal L&C ([licitacaoecontrato.com.br](http://licitacaoecontrato.com.br)). É doutorando em Ciências Jurídico- Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

**IGOR LOURENÇO:** Especialista em Direito Público. Exerceu diversos cargos na Procuradoria-Geral Federal – Procurador-chefe da Procuradoria Federal do Amapá; Subprocurador regional federal da 1ª Região; Coordenador-geral de Assuntos Jurídicos do Fies (Fundo de Financiamento Estudantil); Chefe de gabinete da Procuradoria-Geral Federal; Diretor Executivo da Susep (Superintendência de Seguros Privados). Atualmente, exerce o cargo de Subprocurador-Geral Federal.

**VICTOR AMORIM:** Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº

19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013- 2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras ‘Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência’ (Editora do Senado Federal), ‘Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019’ (Editora Fórum) e ‘Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021’ (Editora Forense).

**ANDERSON PEDRA:** Procurador do Estado do Espírito Santo. Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais; Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGES e Ex-Pregoeiro do TCEES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

**MICHELLE MARRY:** Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Assuntos Extrajudiciais e Diretora substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União/ AGU. Foi Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituta do Consultor Jurídico Adjunto. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil, do Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos, do Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei nº 14.133/21 e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e Palestrante. É membra do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/ AGU e membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada e em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

#### 4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Consoante já pontuado, a caracterização da inexigibilidade de licitação fundada na previsão do art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros requisitos, a demonstração da notória especialização do profissional ou empresa, atributo que, à luz do § 3º do referido dispositivo, perpassa elementos como “desempenho anterior”, “experiência”, “organização”, “aparelhamento”, “equipe técnica”, entre outros requisitos.

Nessa linha, considerando que o objeto contratual exige determinado nível de *expertise* técnica (consolidado nos elementos acima indicados), reputa-se adequada a exigência de requisito de habilitação técnica do prestador do serviço, conforme segue:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a Contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrangendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área de conhecimento correlata à da contratação.
- Admite-se a comprovação de aptidão mediante demonstração, através de documentação idônea, de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem contratadas.

## 5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a contratação para realização de capacitação de servidores que atenda aos quantitativos seguintes:

- Quantidade: Total de 04 (quatro) inscrições, em favor dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí;
- Carga horária: Evento a ser realizado nos dias 01 a 03 de dezembro de 2025, com carga horária total definida conforme subitem 04.1. deste ETP.

Consideram-se os quantitativos acima descritos como suficientes e adequados ao atendimento da necessidade descrita.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta devem ser instruídos com documento de estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23; a seu turno, o inciso VII do aludido dispositivo (art. 72) impõe a apresentação de justificativa de preço.

Segue transcrição:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]  
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]  
VII - justificativa de preço;”

Nesta perspectiva, o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os regramentos para a comprovação de conformidade dos preços propostos, nas hipóteses de contratação direta:

“Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Da mesma forma dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021). Assim sendo, incide o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da IN 65/21, cuja transcrição se faz oportuna:

“Art. 7º. [...]  
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.  
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Diante do exposto, o custo estimado para a contratação foi obtido paralelamente à comprovação prévia de conformidade do valor proposto com os praticados em contratações semelhantes de

objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de documentações emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º).

Nesse sentido, apresentam-se os seguintes documentos comprobatórios de conformidade de preços, conforme Notas Fiscais juntadas aos presentes autos, conforme quadro abaixo:

#	Documento	Doc. SEI	Parâmetro	Objeto	Data do Documento	Valor Unitário
01	Nota Fiscal nº 20251455	7499454	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais	Inscrição de 01 (um) participante no 5º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, realizado no período de 22 a 24 de setembro de 2025 em Foz do Iguaçu - PR.	25/09/2025	R\$ 5.100,00
02	Nota Fiscal nº 20251459	7499454	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	Inscrições de 02 (dois) participantes no 5º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, realizado no período de 22 a 24 de setembro de 2025 em Foz do Iguaçu - PR.	25/09/2025	R\$ 5.100,00
03	Nota Fiscal nº 20251470	7499454	Ag de Defesa Sanitária Agro do Estado de Rondônia - IDARON	Inscrição de 01 (um) participante no 5º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, realizado no período de 22 a 24 de setembro de 2025 em Foz do Iguaçu - PR.	25/09/2025	R\$ 5.100,00
04	Nota Fiscal nº 20242125	7499454	Secretaria do Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - RO	Inscrições de 05 (cinco) participantes no 3º Seminário de Assessoria Jurídica, realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 2024 em Foz do Iguaçu - PR	09/12/2024	R\$ 4.990,00
05	Nota Fiscal nº 20242127	7499454	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo	Inscrições de 02 (dois) participantes no 3º Seminário de Assessoria Jurídica, realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 2024 em Foz do Iguaçu - PR	09/12/2024	R\$ 4.990,00

06	Nota Fiscal nº 3238	7499454	Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará	Inscrições de 02 (dois) participantes no 3º Seminário de Assessoria Jurídica, realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 2024 em Foz do Iguaçu - PR	04/12/2024	R\$ 4.990,00
----	------------------------	---------	---	---	------------	--------------

A estimativa de custos para contratação da empresa especializada **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81**, está orçada no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** sendo este valor equivalente a 04 (quatro) inscrições no evento "**4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica**", conforme proposta comercial anexada aos autos (7484295).

Ademais, é oportuno frisar que, após negociação administrativa chegou-se a desconto estimado em 11,76%, perfazendo o valor unitário de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** (**cinco mil e novecentos reais**, e valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**) conforme Proposta Comercial (7484295), que antes perfazia o valor unitário de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** e Total de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

#### • Conclusão:

**Com base nos elementos apresentados, conclui-se que o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) proposto em favor da Corregedoria Geral da Justiça no 4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica está plenamente justificado, atendendo aos requisitos legais e normativos aplicáveis, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

No mais, mencione-se que, diante dos elementos motivadores acima descritos, faz-se necessária a obtenção de outras fontes de preços (como contratos anteriores, notas fiscais, notas de empenho etc.). A isonomia garantida pelo caráter impessoal do Regulamento Geral, o enquadramento legal deste como "*outro meio idôneo*" (conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e o atendimento ao prazo legalmente exigido (até 1 ano anterior à data da contratação) demonstram que o preço de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** para a inscrição está devidamente justificado e compatível com o praticado. Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se plenamente fundamentada, tornando-se despicienda, com isso, qualquer busca adicional de valores comparativos.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação em tela visa à prestação de serviço de capacitação de servidores desta Corregedoria Geral da Justiça do Piauí para aprimoramento em evento voltado para profissionais que desejam aperfeiçoar suas competências e se destacar no assessoramento jurídico. Verifica-se, assim, que a demanda constitui-se de apenas um Item. Desta forma, não cabem maiores digressões acerca da contratação da solução eleita através de "Itens" ou de "Grupo".

## 8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 2021/2026	
	<b>Alinhamento Estratégico:</b>
01.	Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
02.	Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da Resolução TJ/PI nº 223/2021 (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), especialmente no que se refere à Perspectiva Aprendizagem e Crescimento, assim sintetizada:

"Situa-se na base da gestão estratégica no setor público e demonstra como as pessoas capacitadas e motivadas utilizam os recursos orçamentários e tecnológicos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos".

Com efeito, o objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes Macrodesafios:

- **Macrodesafio IX** - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: "Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão".
- **Macrodesafio X** - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas: "Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição".

## 9. PREVISÃO NO PAC/2025

A contratação em tela não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 da Corregedoria Geral da Justiça (5433797), aprovado por meio da Resolução nº 441/2024 (6131539), publicada em 07 de novembro de 2024.

Entretanto, conforme permissivo constante no art. 5º da mencionada Resolução, identificada a necessidade de contratação não prevista no Plano Anual de Contratações, a Administração poderá deflagrar procedimento destinado à satisfação de demanda inicialmente não prevista no planejamento estratégico vigente, com fulcro nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, ratificando-se o procedimento por meio da assinatura do documento de oficialização da demanda (DOD) pelo Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora.

Com efeito, verifica-se que já houve a ratificação pelo Ordenador de Despesa por meio da assinatura do Documento de Oficialização da Demanda Nº 158/2025 (7484301).

## 10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Consoante as perspectivas estratégicas delineadas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

- Atualização da formação técnica do participante no evento, com o intuito de prover serviços adequados com a eficiência necessária.
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que atuam diretamente em atividades relacionadas ao conteúdo objeto do curso;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua; e
- Garantir que os servidores do Poder Judiciário tenham habilidades e o conhecimento necessários para organizar e executar suas atividades de maneira profissional e eficaz.

## 11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratação correlata/interdependente.

### 11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências prévias a serem adotadas.

### 11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da [Resolução](#)

[TJ/PI nº 242/2021](#) (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na [Resolução CNJ nº 400/2021](#) (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

No mais, mencione-se que a ação visa a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais de servidor, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

#### 11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I e II do art. 10 da IN nº 58/2022.

Em análise às contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade semelhante (realização treinamento/capacitação de servidores mediante contratação direta por inexigibilidade), não se vislumbra a exigência de adoção de medidas como forma de melhorar a *performance* contratual (inciso III do art. 10 da IN nº 58/2022), haja vista a não detecção de intercorrências ou inexecuções contratuais pretéritas, conforme abaixo:

CONTRATAÇÕES ANTERIORES IDÊNTICAS/SEMELHANTES	
Procedimento:	Intercorrência / Inexecução contratual:
Processo SEI Nº 24.0.000098625-5  <b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para realização de capacitação de 4 (quatro) servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), mediante inscrição no evento “18º PREGÃO WEEK”.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000112243-2  <b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para realização de 06 (seis) inscrições destinadas a Servidores do Tribunal de Justiça do Piauí, da Escola Judiciária do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, no evento LICITAÇÕES DO FUTURO - EDIÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000015585-0  <b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para efetivar a participação de 03 (três) servidores da Superintendência de Licitações e Contratos no evento 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.	Não houve.
Processo SEI Nº 25.0.000063495-9  <b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para realizar 02 (duas) inscrições para participação de servidores no "7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR)", modalidade presencial, a ser realizado no período de 27 a 30 de maio, em Brasília/DF.	Não houve.
Processo SEI Nº 25.0.000066231-6  <b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição para participação de servidor no 12º Contratos Week, a ser realizado no período de 09 a 13 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/Paraná.	Não houve.
Processo SEI Nº 25.0.000074569-6	Não houve.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição para participação de magistrado no "31º Seminário Internacional de Ciências Criminais", modalidade presencial, a ser realizado no período de 27 a 29 de Agosto, em São Paulo/SP.

Processo SEI Nº 25.0.000120380-3

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar 03 (três) inscrições para participação dos servidores no "19º Pregão Week", modalidade presencial, a ser realizado no período de 20 a 24 de outubro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Não houve.

## 11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

## 12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular planejamento da contratação e execução contratual, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder aos riscos inerentes ao procedimento em tela, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam - *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

Risco <i>Weaknesses</i> (Fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Ausência de previsão orçamentária para custeio do valor decorrente da contratação.	Baixa	Alto	Formalizar a contratação somente após indicação nos autos de previsão de créditos orçamentários.	Acionar a SOF para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso, suspender a contratação.	SECCOR SOF
Seleção de profissional ou empresa que tenha apresentado proposta com conteúdo programático divergente do pretendido, ou documentação desacompanhada de elementos essenciais à demonstração da qualificação técnica exigida (experiência prévia, equipe técnica vinculada e demais exigências).	Baixa	Média	Proceder à devida fundamentação para seleção do prestador a ser contratado. Realizar análise criteriosa dos elementos de comprovação da notória especialização do profissional ou empresa (74, § 3º, Lei 14.133/21), especialmente desempenho anterior, experiência e	Verificado que a Proposta de capacitação ofertada ou os documentos de Habilitação do profissional ou empresa não atendem às necessidades da Administração, especialmente quanto a conteúdo e qualificação técnica, sustar a contratação.	SECCOR e Agente de Contratação CLCCOR

			equipe técnica vinculada.	
Prestação do serviço pelo profissional ou empresa contratada com qualidade, abordagem ou conteúdo divergentes das definidas no instrumento contratual	Baixa	Média	Verificar previamente à formalização do Contrato o atendimento aos critérios de qualificação técnica e notória especialização do profissional ou empresa, especialmente no que concerne a desempenho anterior, experiência e equipe técnica.	Constatado que a capacitação está sendo realizada com especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida, especialmente quanto à temática e à abordagem adotadas, proceder às medidas de fiscalização e eventuais sanções previstas no instrumento contratual.

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

### 13. CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, **opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação**, conforme disponibilidade orçamentária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, vislumbrando como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de **contratação direta por inexigibilidade de licitação de INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do exame de conveniência/oportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.

<b>Servidora da Unidade Demandante</b>
<b>JULIANNA FELISMINA DE HOLANDA MAIA</b>
<b>Assistente de Gestão da Corregedoria</b>

<b>Autoridade Competente da Área Administrativa</b>
<b>DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA</b>
Secretária da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Felismina de Holanda Maia, Servidora TJPI**, em 07/11/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7484302** e o código CRC **1E68B947**.